



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

A presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento de Instituições de Ensino para celebração de Acordo de Cooperação e Parceria, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, as normas da Lei nº 14133/21.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto firmar acordos de cooperação e parcerias com Instituições de Ensino visando ações de teor intelectual, com vistas à concessão de descontos em matrículas e mensalidades para profissionais de contabilidade registrados e em situação regular perante o CRCES e seus dependentes legais (pai, mãe, filho, esposo ou esposa) e funcionários do CRCES.

2. DO DESCONTO

2.1 Os descontos acima mencionados serão concedidos tomando por base as seguintes condições:

- a) **Instituições que ofertem cursos de Educação Infantil, Fundamental e Média** - No mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor das matrículas e mensalidades praticadas para dependentes legais (filhos) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCES e de funcionários do CRCES;
- b) **Instituições que realizem cursos de capacitação e educação continuada (incluindo cursos EAD), palestras, seminários, workshops e minicursos, estes voltados para áreas afins de formação de contabilidade** - Mínimo 15% (quinze por cento) sobre o valor das matrículas e mensalidades praticadas para os profissionais com registro ativo e em situação regular no CRCES, seus dependentes legais e funcionários do CRCES;
- c) **Instituições que realizem Cursos de Idiomas** - Mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades e matrícula no 1º semestre e 20% (vinte por cento) sobre os valores das mensalidades a partir do segundo semestre, para profissionais da contabilidade devidamente registrados e regulares no CRCES, seus dependentes legais e funcionários do CRCES;

2.1.1 Caso haja viabilidade por parte da Instituição, **conceder bolsa de estudos no percentual de 100% (cem por cento)**, sobre o valor das matrículas e mensalidades praticadas a um funcionário do CRCES a



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ser informado pelo Presidente do órgão, nos cursos citados respectivamente, nos itens b) e c) acima discriminados.

2.2 No caso de o interessado já ser beneficiário de bolsa de estudos da Instituição, prevalecerá a bolsa com maior percentual de desconto ressalvada a opção do interessado;

2.3 Os descontos não serão cumulativos com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente sobre as matrículas e mensalidades regulares dos cursos ofertados;

2.4 O desconto deverá ser aplicado no momento da matrícula ou rematrícula;

2.5 Caso o beneficiário já tenha iniciado o curso, o desconto deverá ser aplicado no momento da rematrícula;

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 A contrapartida do CRCES para com a Instituição de Ensino se dará através da divulgação das ações realizadas pela instituição e dos cursos oferecidos, através do e-mail marketing do CRCES, uma vez por mês, para a base de dados que é em torno de 12.500 (doze mil e quinhentos) profissionais e organizações contábeis registrados e 27 (vinte e sete) funcionários.

4. DA MOTIVAÇÃO

4.1 A Constituição Federal em se [Artigo 205/CF](#), “caput”, prevê que a educação é direito de todos e que será incentivada por toda a sociedade. O presente chamamento tem o intuito de dar publicidade aos interessados que desejam firmar acordos de cooperação/parceria visando estabelecer uma operação conjunta de ações de teor intelectual, educativa formal e não-formal de duração variável, destinada a proporcionar aos usuários conhecimentos que lhe permitem formação básica, profissionalizante, qualificação e atualização para o trabalho;

4.2 Apoiar o profissional da contabilidade no enriquecimento do processo de ensino e aprendizagem, viabilizando acesso a cursos de educação básica para crianças e jovens, bem como cursos de capacitação, educação continuada, cursos livres e de idiomas voltados para áreas afins da contabilidade com objetivo de oferecer profissionalização, atualização, ampliação do nível de conhecimentos correlatos, bem como a possibilidade de agregar valor com benefícios indiretos propiciando bem-estar e qualidade de vida que refletirão na atuação do profissional no mercado de trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

5. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A seleção das Instituições de Ensino será realizada através da análise do formulário de inscrição (Anexo I), do plano de trabalho (Anexo II), da apresentação da grade curricular dos cursos e documentação comprobatória constante no item 9 deste edital.

5.1.1 As instituições que ofertem cursos descritos no item 2.1, alínea b) poderão durante a vigência do Acordo de Cooperação, apresentar plano de trabalho e grade curricular dos novos cursos livres (capacitação e educação continuada, incluindo cursos EAD, palestras, seminários, workshops e minicurso) que venham a ser lançados ao longo do ano, após a assinatura do Acordo.

5.2. Os documentos serão avaliados pela Comissão de credenciamento previamente designada. Após análise e aprovação dos documentos, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do Acordo de Cooperação e Parceria.

5.3. Decorrida a assinatura do Acordo, o CRCES iniciará a divulgação das ações realizadas pela instituição e dos cursos oferecidos, através do e-mail marketing.

5.4. A Comissão de credenciamento avaliará as propostas e divulgará os resultados no site oficial do CRCES no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento ou protocolo dos documentos exigidos no item 9 deste edital.

5.5. Caso a Instituição de Ensino tenha alguma irregularidade, ela terá sua inscrição indeferida.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As inscrições, seleção e credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse entre as partes.

7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

7.1. Poderão participar desta seleção, quaisquer instituições de Ensino interessadas em oferecer descontos de acordo com os percentuais mínimos estabelecidos no item 2.1 deste edital;

7.2. Constituem impedimentos para participação:

a) Instituições de ensino que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, dirigentes do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) Caso a Instituição de Ensino tenha alguma irregularidade na documentação disposta no item 9 deste edital, ela terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

8.1. A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

9. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As instituições interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da Instituição, com identificação legível do(s) responsável(eis).

9.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:

9.2.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;

9.2.2. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item 9.2.1 ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;

9.2.3. Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

9.2.4. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.5. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual;

9.2.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Municipal;

9.2.9. Comprovante de reconhecimento e aprovação da Instituição com relação aos cursos ofertados, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo – Exigidos para instituições de Educação Básica (Infantil, Fundamental e Médio);

9.2.10. Plano de trabalho contendo o programa, grade curricular completa e carga horária; descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (ANEXO II)

9.2.11. Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094/17, os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia autenticada por cartório competente.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. Os formulários, propostas e documentação serão analisados pela **Comissão de credenciamento**, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições interessadas.

10.2. O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da instituição, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários, propostas dos cursos e documentação das interessadas.

10.3. As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.

10.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições, propostas e documentação, desde que sejam irrelevantes.

10.5. A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCES.

10.6. A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCES.

10.7. A Comissão de credenciamento terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.

10.8. Os recursos podem ser enviados para o e-mail: ead@crc-es.org.br, contendo o assunto "**Recurso: Chamamento Público ADM Nº 2022/000069**" explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

10.9. Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRCES fará a devida divulgação da Instituição selecionada através de seus meios de comunicação.

10.10. O formulário, propostas e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela Instituição interessada, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO CRCES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ADM Nº 2022/000069
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:
CNPJ:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO:

11. PRAZOS E LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. **Data:** 16/05/2022 à 15/12/2023.

11.2. **Horário:** 08h às 16h.

11.3 A documentação deverá ser enviada via correios ou protocolizada na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29050-620.

11.4 Consultar portal do CRCES no seguinte link: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este procedimento, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão de Credenciamento no endereço da sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29050-620 ou através do e-mail: ead@crc-es.org.br

12.2 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 04 de maio de 2022.

CARLA CRISTINA TASSO

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

(ANEXO I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:		
Nome fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Nome do Responsável:		
Cargo:	E-mail:	
Data:	Assinatura:	



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

(ANEXO II)

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE A XXXXXX E O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRCES

TÍTULO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA			
1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE PARCEIRA			
NOME DA INSTITUIÇÃO:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
1.1. Responsável pela assinatura do instrumento			
Nome completo:			
2. DADOS DO CURSO			
2.1. Descrição:			
2.2. Público alvo:			
2.3 Número estimado de participantes:			



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.4. Local previsto do curso:

2.5. Abrangência do curso:

2.6. Data de Realização:

2.7. Objetivos:

2.8. Investimentos:

3. Programação do Curso:

4. Atividades Realizadas:

5. Instituição Realizadora:

Vitória, _____ de _____ de _____

Nome do Responsável

Instituição de Ensino XXXX



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

(ANEXO III)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E _____, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.6264/46, com sede e foro nesta cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29050-620, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, doravante denominado simplesmente CRCES, representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro ES-010553/O, de acordo com Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, no uso das atribuições e a xxxxxxx, com sede e foro na cidade xxxxxx, Rua xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado **Parceiro**, representado por seu **(cargo, nome, domicílio com CEP do representante legal)**, portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº XXXXXXXX, designado pelo (especificar o ato de nomeação do representante legal), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo é a concessão de desconto no curso de (nome do curso oferecido pela Instituição), no percentual de XX% (valor por extenso), sobre os valores das mensalidades e matrículas praticadas, tendo como contrapartida, a divulgação desta Instituição de Ensino nos meios de comunicação do CRCES.

1.2 As condições para concessão dos descontos serão conforme descrição a seguir:

I – Ser mãe, pai, filho ou cônjuge (dependente legal) de profissionais da contabilidade, registrados e em situação regular perante o CRCES, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da matrícula e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado há menos de 5(cinco) anos.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

II - Ser Contador ou Técnico em Contabilidade registrado no CRCES, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da matrícula e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

III - Anualmente, quando da renovação de matrícula, o profissional da contabilidade deverá obter, no portal do CRCES, Certidão Negativa de Débito visando a comprovação, junto à instituição de ensino, de sua situação regular para manter o benefício previsto nesta parceria.

1.3 O presente acordo de Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os partícipes.

1.4 Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1 A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será formalizada por meio de projetos e/ou planos de trabalho, que se tornará parte integrante deste Acordo de parceria, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo.

2.2 O Plano de trabalho deverá conter o programa completo do curso e carga horária; descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (conforme for o caso); forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 Caberá ao **CRCES**:

I - Divulgar, as ações realizadas pela instituição e dos cursos oferecidos, através do e-mail marketing do CRCES, uma vez por mês, objeto deste acordo de cooperação;

II - Divulgar o nome da instituição e o percentual de desconto por ela concedido, quando for o caso, no portal do CRCES;

III – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

3.2 Caberá a INSTITUIÇÃO:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- I - Exigir dos beneficiários a comprovação de inscrição junto ao CRCES e certificação de regularidade perante o Órgão;
- II - Encaminhar ao CRCES a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro e respectivos dependentes legais que utilizam os benefícios;
- III - Não utilizar a marca, ou o nome do CRCES, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
- IV - Ofertar cursos aos dependentes legais dos profissionais de Contabilidade registrados e em dia com suas obrigações perante o CRCES, de acordo com o percentual estabelecido neste Acordo, mediante identificação do profissional da Contabilidade registrado;
- V - Zelar pela perfeita execução do serviço, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

3.3 Os ônus correspondentes aos descontos nas mensalidades e matrícula dos cursos concedidos aos filhos, dependentes legais ou cônjuges dos profissionais da contabilidade, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição de Ensino.

3.4 A Instituição de Ensino assume total responsabilidade pelos cursos ofertados, inclusive perante a terceiros, ficando o CRCES isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

3.5 A celebração do presente Acordo de Cooperação não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

3.6 A relação contratual existente entre a Instituição de Ensino e os beneficiários dos descontos, fica restrita aos mesmos, inclusive em relação à cobrança de mensalidades, não cabendo ao CRCES nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento de mensalidades.

3.7 O presente Acordo de Cooperação não importa nenhum ônus para o CRCES, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação de cursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes ao objeto, bem como descritas no Plano de Trabalho, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra.

4.2 Os valores das mensalidades dos cursos ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecendo os critérios da instituição e os índices governamentais.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1 Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

7.1 Na aquisição de bens e contratação de serviços, caso houver, o CRCES e a Instituição de Ensino adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1 Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

8.2 As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

9.2 Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes, e de acordo com o Plano de Trabalho.

10.2 Fica garantido o benefício por todo o período do curso, independente da vigência do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CRCES providenciará a publicação resumida deste acordo na imprensa oficial e no site do CRCES, nos termos do art. 174 da lei nº 14133/21, considerando a não implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.”

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Cessará para a Instituição de Ensino a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

- I - Rescisão da presente parceria;
- II - Falência ou concordata da instituição;
- III- Cancelamento do registro do profissional da contabilidade;
- IV - Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade com o Conselho.
- V - Penalização do profissional da contabilidade por decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As controvérsias surgidas na execução do presente acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de Vitória-ES, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 03 (três) vias originais deste documento.

Vitória, _____ de _____ de 20XX.

Contadora Carla Cristina Tasso

Presidente do CRCES

Nome

Cargo do Representante Legal da outra Parte

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome

CPF nº.

2) _____

Nome

CPF nº.